

"PROJETO DE LEI Nº005/89
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

Súmula:-DISPÕE SOBRE O DESTINO QUE DEVE
SER DADO AOS ANIMAIS QUE APÓS A
SUA MORTE, SÃO JOGADOS ÀS MAR-
GENS DAS ESTRADAS VICINAIS DO
MUNICÍPIO DE ANGÉLICA-MS., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

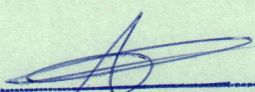
Antonio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angé-
lica-MS., no uso de suas atribuições que são conferidas /
por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o segun-
te Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1º - Fica proibido a todos os proprietários de qualquer espécie
'de animais, após sua morte, jogarem os mesmos às margens
das estradas vicinais do Município de Angélica-MS.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Angélica-MS., responsável
pela fiscalização e orientação para que os mesmos enter-
rem os animais mortos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revu-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Em 26 de setembro de 1989.



Antonio Mota Ramos
Presidente